

5-5-76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**COM URGÊNCIA**

ART. 26 - D. P. M. 76

PRAZO VENCÍVEL EM 25/05/1976

*[Signature]*  
Diretor Geral

2211  
90 DIAS



*[Signature]*

**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiaí**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 3 017**

Assunto: versando sobre o direito real de uso das dependências destina-  
das ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Car-  
bonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente  
por particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2211

LEI PROMULGADA SOB N.º 2164

ARQUIVE-SE

*[Signature]*  
Diretor Geral

05/05/1976

Proc. N.º 14137

Clas. 408.1885



- 5.017 -

GP.L 38 / 76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Sala das Sessões  
 Apresentado à Mesa em 25/02/1976  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Fevereiro de 1976

NO 014187 25 FEV 76  
 CLASSIF 408.1885

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando o direito / real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari, mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

A  
 Sua Excelência, o Senhor  
 Vereador CARLOS UNGARO  
 DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

ssa.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões, em 14, 09, 1974  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 3  
 149  
 Aprovado em 2ª discussão com discussão  
 do parecer da Comissão de  
 Redação LEI DE CANCELADA  
 Sala das Sessões, em 14, 09, 1974  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5.017

*Emenda*

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante remuneração, o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari, mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

Artigo 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais cinco, desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Artigo 3º - No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Artigo 4º - O concessionário obrigase a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Artigo 5º - A receita auferida nos termos desta lei <sup>será</sup> integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até 30 (trinta) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.594, de 26 de junho de 1969.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 -Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

O restaurante do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", por força da lei nº 1.594, pode ser explorado por particulares pelo prazo máximo e improrrogável de quatro anos.

O concessionário atual, Restaurante Jundiaí Ltda., através do protocolado nº 14.390/76, solicitou da Prefeitura a rescisão do contrato de concessão, pois pretendendo fazer inversões financeiras no local, não vê possibilidade de retorno do capital e juros a serem empregados, dentro do exíguo prazo que lhe resta a cumprir, ou seja, 20 meses.

Desta forma, prefere rescindir o contrato e participar de nova concorrência, desde que o prazo da concessão seja maior e passível de prorrogação.

Por este motivo é que se solicita a instituição de lapso de tempo maior e a possibilidade de prorrogação, desde que o desempenho transcorra a contento e quando houver interesse da Prefeitura.

O investimento financeiro no restaurante sem dúvida fará com que a finalidade do Parque "Comendador Antonio Carbonari" seja alcançada em menor tempo, pois sendo aquele local um dos pontos turísticos mais importantes de Jundiaí, a presença da população se fará sentir em maior escala, desenvolvendo-se o lazer, meta prioritária dos governos, diante da massificação do homem, premido pela poluição, pelo excesso de tempo despendido no trabalho e pelas agruras da vida moderna.

Mais ainda, a melhoria do local, o aprimoramento do serviço, a ampliação das instalações, fatalmente atrairá a presença de pessoas das cidades vizinhas e principalmente dos paulistanos, que deixam em levadas, nos fins de semana, a capital, e com isto, florescerá nosso turismo.

É evidente que nenhum comerciante poderá investir muito sem que possa contar com o retorno, mesmo a médio prazo. E a questão do prazo é o ponto crucial deste projeto, visto que as demais condições serão preservadas na forma da instituição inicial.

Cumprе salientar que o afluxo de usuários aumentará a receita da Prefeitura, pois esta percebe e



perceberá uma percentagem sobre o montante apurado pelo concessionário.

Estando esta receita destinada à Comissão de Turismo, certamente este órgão obterá melhores meios para desenvolver suas atividades, o que acarretará, como consequência, mais opções para o povo jundiáense e para os visitantes, acabando por acelerar um processo que trará benefícios ao comércio em geral e à Prefeitura, além de divulgar o nome de Jundiá, colocando nossa cidade em desta, também neste setor.



(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*6/19*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 25 de 02 de 19 76

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 25 de fevereiro de 19 76.

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

*Obs.: - P.E.F., anexar  
a este Projeto de  
Lei n.º 3017, do  
Sr. Prefeito, a  
Lei Municipal  
n.º 1594, de 26/6/1969.*

*[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11/2/69

- LEI Nº 1.594, DE 26 DE JUNHO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/6/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a outorgar, a quem de direito, mediante remuneração, após a necessária concertância pública, o direito real de concessão de uso das dependências do aqueduto Municipal "Comendador Antônio Carbonari", destinadas a "Restaurantes e Luate", sem prejuízo de sua destinação originária.

Parágrafo único - O prazo de concessão será de quatro (4) anos.

Art. 2º - Do contrato, a que se refere o artigo anterior, constará a cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir qualquer de suas condições.

Parágrafo único - No mesmo contrato, o concessionário deverá obrigar-se a velar, constantemente, no exercício de suas atividades, pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de cometimento de falta contratual grave, sujeita a revogação unilateral do contrato e ainda ao pagamento dos danos resultantes da infração.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - A receita auferida pelo Município, nos termos desta lei, será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município de Jundiaí, para cobertura de suas despesas, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

8/9/1970



fls. 2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubem Bercano de Azeite)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

11  
to  
le  
:  
to  
le  
  
e  
:  
l.  
tr  
le  
to  
  
30  
11  
11  
to  
  
1)  
a  
  
r  
a  
a  
o  
r  
  
a  
1.  
1)  
1)  
s



9  
AP

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 017

PROC. Nº 14 137

PARECER Nº 1 813 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizá-lo a conceder, mediante remuneração, o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.
2. O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.
3. No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.
4. O concessionário deverá obrigar-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.
5. A receita proveniente da concessão será destinada integralmente à Comissão de Turismo do Município.
6. A lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada até 30 dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1 594, de 26 de junho de 1 969.
7. A proposição está justificada a fls. 4/5.

*Assessoria Jurídica*



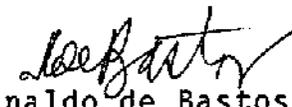
10  
RJ

Parecer nº 1 813 - fls. 2 -

8. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
9. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o artigo 19, parágrafo 3º, nº 1, letra "c", da Lei Orgânica dos Municípios.
10. Cumpre lembrar que a mesma lei estadual estabelece no artigo 63, parágrafo 1º, que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 1 976.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

adm.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

11  
JP

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 16 de 3 de 1976.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 16 de 03 de 1976

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 16 de 03 de 1976.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de Março de 1976

*[Signature]*  
Presidente



12  
27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 137

Projeto de Lei nº 3 017, da Prefeitura Municipal, versando sobre o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

P A R E C E R N O 621/76

A matéria tratada nesta proposição é de natureza legislativa e depende de prévia autorização da Câmara. Assim, no que concerne à competência, a propositura se nos afigura legal.- Também assim nos parece, com referência à iniciativa, pois, no caso presente, é exclusiva do Executivo.

Entendemos, pois, que o projeto em tela encontra su porte jurídico para tramitar normalmente por esta Edilidade.

Portanto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 19/03/1 976.

José Silvio Bonassi,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 24-3-76

Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Corrêia-Dias.

Waldir Fernandes.

-p/-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

13  
76

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 31 de 03 de 19 76  
recabi da Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 31 de 03 de 19 76

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 31 de 03 de 19 76  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 01 de 04 de 19 76

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 3 017, da Prefeitura Municipal, sobre o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

P A R E C E R N° 624/76

O mérito do Projeto de Lei nº 3 017 se contém na sua justificativa, principalmente no texto que abaixo transcrevemos:-

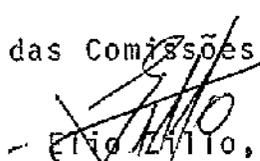
"O investimento financeiro no restaurante sem dúvida fará com que a finalidade do Parque "Com. Antônio Carbonari" seja alcançada em menor tempo, pois sendo aquele local um dos pontos turísticos mais importantes de Jundiaí, a presença da população se fará sentir em maior escala, desenvolvendo-se o lazer, meta prioritária dos governos, diante da massificação do homem, premido pela poluição, pelo excesso de tempo despendido no trabalho e pelas agruras da vida moderna...".

Somente esta exposição já nos levaria ao relato favorável, não fossem ainda apresentados outros objetivos essenciais.

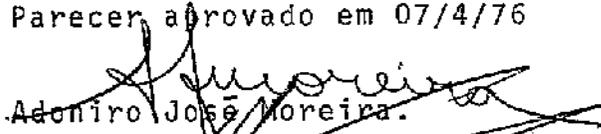
Havendo recebido pareceres, nos aspectos legal e constitucional, favoráveis, entendemos deva merecer esta proposta a aprovação também do douto Plenário.

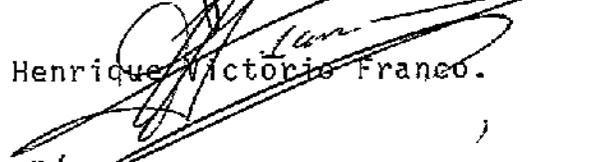
Pela tramitação.

Sala das Comissões, 31/03/1 976.

  
Elio Lívio,  
Presidente e relator

Parecer aprovado em 07/4/76

  
Adoniro José Moreira.

  
Henrique Victório Franco.

  
Antônio Tavares

  
Pedro Osvaldo Beagim.

-p/-



15  
77

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14137

Projeto de Lei nº 3017, da Prefeitura Municipal, versando sobre o direito real de uso das dependências destinadas ao Restaurante e "Boîte" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", mediante concorrência pública, para ser explorado comercialmente por particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 24, 04, 1976  
Presidente

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boîte" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que explore segundo a sua destinação específica."

Sala das Sessões, 14.04.1976.

José Sílvio Bonassi,  
Presidente e Relator.

Edmar Corrêa Dias.

Waldir Fernandes.

Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.

JUSTIFICATIVA

O Prof. Hely Lopes Meirelles lembra, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 4a. edição, à página 480, como exemplos desse contrato, "a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas em mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos".

Assim, a emenda é oferecida, para adequar o projeto à doutrina mais segura, pois a concessão de direito real de uso tem outro alcance, como se vê à página 481 da obra citada.

\*\*\*

\*

/az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16  
19

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

219  
0  
9

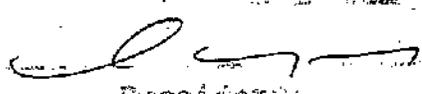
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....
- MOÇÃO Nº .....
- SUBSTITUTIVO Nº .....
- EMENDA Nº .....
- REQUERIMENTO Nº .....
- INDICAÇÃO Nº .....

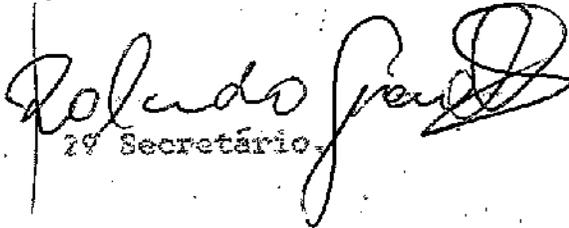
3017

| <u>VEREADORES</u>                         | <u>APROVO</u> | <u>MANTENHO</u> | <u>REJEITO</u> |
|---|---------------|-----------------|----------------|
| 1. - Abdoral Lins de Alencar .....        | X             |                 |                |
| 2. - Adoniro José Moreira .....           | X             |                 |                |
| 3. - Antônio Tavares .....                | X             |                 |                |
| 4. - Joaquim Ferreira .....               | X             |                 |                |
| 5. - Carlos Ungaro .....                  | X             |                 |                |
| 6. - Edmar Correia Dias .....             | X             |                 |                |
| 7. - Elio Zillo .....                     | X             |                 |                |
| 8. - Henrique Victório Franco .....       |               |                 |                |
| 9. - <del>Henrique</del> Martinelli ..... | X             |                 |                |
| 10. - <del>Henrique</del> P. Dantas ..... | X             |                 |                |
| 11. - José Rivelli .....                  | X             |                 |                |
| 12. - José Silvio Bonassi .....           | X             |                 |                |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....       | X             |                 |                |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim .....          | X             |                 |                |
| 15. - Rolando Giarolla .....              | X             |                 |                |
| 16. - Romeu Zanini .....                  | Absteve-se    |                 |                |
| 17. - Waldir Fernandes .....              | X             |                 |                |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>15</b>     |                 |                |

Sala das Sessões, em ..... de ..... de .....

  
1º Secretário.

  
Presidente.

  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*17*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

|   |   |             |
|---|---|-------------|
| 9 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....              | _____       |
| 9 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....        | _____       |
| 9 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .. | _____       |
|   | VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....                   | _____       |
|   | MOÇÃO Nº .....                                    | _____       |
|   | SUBSTITUTIVO Nº .....                             | _____       |
|   | EMENDA Nº .....                                   | <u>3017</u> |
|   | REQUERIMENTO Nº .....                             | _____       |
|   | INDICAÇÃO Nº .....                                | _____       |

| <u>VEREADORES</u>   | <u>APROVO</u>     | <u>MANTEMO</u> | <u>REJEITO</u> |
|---|-------------------|----------------|----------------|
| 1. - Abdoral Lins de Alencar .....                            | X                 |                |                |
| 2. - Adoniro José Moreira .....                               | X                 |                |                |
| 3. - Antônio Tavares .....                                    | X                 |                |                |
| 4. - Joaquim Ferreira .....                                   | X                 |                |                |
| 5. - Carlos Ungero .....                                      | X                 |                |                |
| 6. - Edmar Correia Dias .....                                 | X                 |                |                |
| 7. - Elio Zillo .....   | X                 |                |                |
| 8. - Henrique Victório Franco .....                           | /                 |                |                |
| 9. - <del>Leomécio Maciel</del> <i>Leomécio Maciel</i> .....  | X                 |                |                |
| 10. - <del>Leomécio Maciel</del> <i>Leomécio Maciel</i> ..... | X                 |                |                |
| 11. - José Rivelli .....                                      | X                 |                |                |
| 12. - José Silvio Bonassi .....                               | X                 |                |                |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....                           | X                 |                |                |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim .....                              | X                 |                |                |
| 15. - Rolando Giarolla .....                                  | X                 |                |                |
| 16. - Romeu Zanini .....                                      | <i>abstere-se</i> |                |                |
| 17. - Waldir Fernandes .....                                  | X                 |                |                |
| <b>TOTAL</b>  | <b>15</b>         |                |                |

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

18

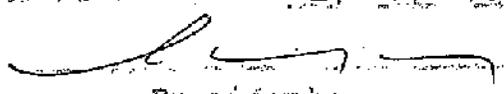
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

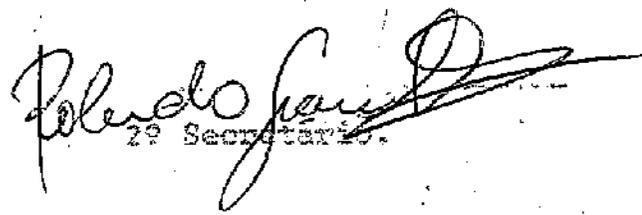
|   |  |      |
|---|--|------|
| 1 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....                 | 3017 |
| 2 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....           |      |
| 3 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... |      |
|   | VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....                      |      |
|   | MOÇÃO Nº .....                                       |      |
|   | SUBSTITUTIVO Nº .....                                |      |
|   | EMENDA Nº .....                                      |      |
|   | REQUERIMENTO Nº .....                                |      |
|   | INDICAÇÃO Nº .....                                   |      |

| VEREADORES                                    | APROVO  | MANEIRO | REJEITO |
|---|---------|---------|---------|
| 1. - Abdoral Lins de Alencar .....            | X       |         |         |
| 2. - Adoniro José Moreira .....               | X       |         |         |
| 3. - Antônio Savaris .....                    | X       |         |         |
| 4. - Joaquim Ferreira .....                   | X       |         |         |
| 5. - Carlos Ungaro .....                      | X       |         |         |
| 6. - Edmar Correia Dias .....                 | X       |         |         |
| 7. - Elio Zillo .....                         | X       |         |         |
| 8. - Henrique Victório Franco .....           | Ausente |         |         |
| 9. - <del>LEONEL MOACYR CORAZZARI</del> ..... | X       |         |         |
| 10. - <del>.....</del> Lázaro O. Dorta .....  | X       |         |         |
| 11. - José Rivelli .....                      | X       |         |         |
| 12. - José Silvio Bonassi .....               | X       |         |         |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....           | X       |         |         |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagin .....              | X       |         |         |
| 15. - Rolando Giarolla .....                  | X       |         |         |
| 16. - Romeu Zanini .....                      | X       |         |         |
| 17. - Waldir Fernandes .....                  | X       |         |         |
| TOTAL   | 16      |         |         |

Sala das Sessões, 14/04/76

  
1º Secretário.

  
Presidente.

  
2º Secretário.



19  
14

PROJETO DE LEI Nº. 3 017

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -  
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que as explore - segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o - artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

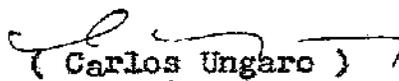
Art. 3º - No contrato de concessão constará, - obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela par - te que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4º - O concessionário obriga-se a zelar pe - la higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimple - mento desta condição.

Art. 5º - A receita auferida nos termos desta - lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Muni - cípio, para cobertura de suas despesas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na da - ta de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a - Lei nº. 1 594, de 26 de junho de 1 969.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de -  
abril de mil novecentos e setenta e seis. (19/04/1 976)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

\*



19

a b r i l

76

PM.04/76/18:-

14.137:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 017, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIÁ.  
-dgc/



LEI Nº 2.164, DE 23 DE ABRIL DE 1.976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária do dia  
14/04/76, PROMULGA A presente Lei,---

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4º - O concessionário obriga-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5º - A receita auferida nos termos desta lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1594, de 26 de junho de 1969.

(EVIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO LARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 27/04/76

**LEI N.º 2164, DE 23 DE ABRIL DE 1976**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 14/04/76, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2.º — O prazo de concessão de que trata o artigo 1.º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3.º — No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4.º — O concessionário obriga-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5.º — A receita auferida nos termos desta lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Art. 6.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1594, de 26 de junho de 1.969.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Jornal da Cidade de 30-4-76

2. — Na LEI N.º 2164, DE 23 DE ABRIL DE 1976 onde se lê: ... autorizado a outorgar a particular, ... Leia-se: ... autorizado a outorgar a particular, ...

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. em 25/02/1976 - 29 25/02/1976.

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 6 - 29 25/02/76 22 - 29 07/5/76

AUTUADO EM 25/02/1976.

  
DIRETOR GERAL